

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.215, DE 2013

Art. 1º. Fica instituído o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.

Art. 2º. Fica instituída a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

- I – chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V- democratizar informações e acesso sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose;
- VI – sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e
- VII – divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

